

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 68.691 - de 28 de maio de 1971.

Cria a Reserva Biológica do Caracará, no Estado de Mato Grosso, com os limites que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos têrmos do artigo 5°, alínea *a*, da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965.

DECRETA:

- **Art**. 1º É criada no Estado de Mato Grosso a Reserva Biológica do Caracará, subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, do Ministério da Agricultura.
- **Art**. 2º A Reserva Biológica do Caracará, com a superfície estimada em 80.000ha, compreende as áreas situadas dentro do seguinte perímetro: Tem início ao norte no ponto em que o Rio Paraguai se encontra com o furo do Caracará e descendo por este furo, seguindo seu braço esquerdo, até o Rio São Loureço; daí por êste abaixo até o Rio Paraguai; daí por êste acima até a Lagoa de Gaiba, subindo pelo Rio Paraguai até novamente encontrar a furo do Caracará.
- **Art**. 3º Fica o Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autorizado a obter as doações e a promover as desapropriações que se tornarem indispensáveis à implantação da Reserva Biológica.
- **Art**. 4º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a Administração da Reserva Biológica baixará o respectivo Regimento e as instruções que, para seu cumprimento, se fizerem necessária.
- **Art**. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici L. F. Cirne Lima